

# I CONGRESSO

---

# DIREITO

# DAS SOCIEDADES

## *em Revista*

---

Alexandre de Soveral Martins  
Alexandre Mota Pinto  
António Pereira de Almeida  
Catarina Serra  
Deolinda Aparício Meira  
Fábio Castro Russo  
Fátima Gomes  
Filipe Cassiano dos Santos  
Florbela Almeida Pires  
J. M. Coutinho de Abreu  
José Augusto Engrácia Antunes  
Luís Menezes do Vale  
Manuel António Pita  
Manuel Carneiro da Frada  
Manuel Nogueira Serens  
Margarida Lima Rego  
Maria de Fátima Ribeiro  
Maria Elisabete Ramos  
Maria Miguel Carvalho  
Orlando Vogler Guiné  
Patrícia Afonso Fonseca  
Paulo de Tarso Domingues  
Paulo Olavo Cunha  
Pedro Maia  
Pedro Pais de Vasconcelos  
Ricardo Costa  
Rui de Oliveira Neves  
Rui M. Pereira Dias

**RESUMO:** A independência do membro do órgão social para o exercício de determinados cargos sociais é um novo conceito de Direito Societário que vem reforçar a clássica exigência de inexistência de incompatibilidades para o desempenho de certas funções sociais, que visa assegurar a isenção, imparcialidade e objectividade dos respectivos titulares.

Começa-se por abordar o critério para definir a independência, caracteriza-se o regime legal a que este requisito se encontra sujeito e sugere-se cláusulas contratuais em que se pode projectar. Em seguida, analisa-se as incompatibilidades para o desempenho de funções em órgãos sociais e confronta-se a inexistência destes impedimentos com a independência. Conclui-se, enunciando problemas ainda em aberto e apreciando a crescente influência da *soft law* nesta matéria.

PAULO OLAVO CUNHA\*

## Independência e inexistência de incompatibilidades para o desempenho de cargos sociais<sup>1</sup>

### Introdução: Enquadramento

A independência do membro de órgãos social para o exercício de determinados cargos sociais corresponde a uma imposição recente do nosso sistema jurídico-societário e vem completar os requisitos que desde o final

**ABSTRACT:** The independence of a member of a governing body for the exercise of certain corporate duties is a new concept in corporate law that reinforces the common requirement of non existing incompatibilities to perform certain duties, which aims to ensure freedom, impartiality and objectivity of their holders.

We begin by addressing the criteria that defines independence, characterizing the legal framework to which it is subjected to and suggest applicable contractual provisions. It is then analyzed the incompatibilities for the performance of corporate bodies and confronted the absence of these impediments with independence. We conclude by enunciating some pending issues and appreciating the growing influence of soft law in this area.

\* Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

<sup>1</sup> O presente texto corresponde a um desenvolvimento da intervenção que sobre o tema fizemos no I Congresso de Direito das Sociedades em Revista (no dia 8 de Outubro de 2010, no Hotel Altis, em Lisboa), no painel sobre "Problemas do Governo das Sociedades II", cons-